Demonstrações financeiras

CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 59.086.325/0001-81)

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Em 31 de janeiro de 2026
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 59.086.325/0001-81)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto.....8
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** em 31 de janeiro de 2026, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026, a carteira do fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e do resultado de suas operações do período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 9. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras descritas na nota explicativa nº 6.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 9; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 22 de abril de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 59.086.325/0001-81)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de janeiro de 2026

(Em milhares de reais)

	31/01/2026	% sobre patrimônio líquido
ATIVO		
Disponibilidades	**1**	**-**
Singulare CTVM S.A.	1	-
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4.963**	**4,42**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	4.963	4,42
Direitos Creditórios	**107.405**	**95,69**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**107.405**	**95,69**
Direitos Creditórios a vencer	107.442	95,72
Direitos Creditórios vencidos	98	0,09
(-) Provisão para redução no valor de recuperação	(135)	(0,12)
Outros Valores a Receber	**89**	**0,08**
Outros valores a receber	19	0,02
Despesas antecipadas	70	0,06
TOTAL DO ATIVO	**112.458**	**100,19**
PASSIVO		
Outras Obrigações	**214**	**0,19**
Taxa de administração e gestão	164	0,15
Taxa de custódia e auditoria	13	0,01
Consultoria	15	0,01
Outros valores a pagar	22	0,02
TOTAL DO PASSIVO	**214**	**0,19**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**112.244**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**112.458**	**100,19**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 59.086.325/0001-81)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado
Período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026

(Em milhares de reais)

	Período de 03/10/2025 a 31/01/2026
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Direitos Creditórios	**5.159**
Resultados de direitos creditórios	5.294
Constituição da provisão para redução no valor de recuperação	(135)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**212**
Rendas de aplicações	212
Demais receitas	**32**
Outras receitas diversas	32
Demais despesas	**(974)**
Taxa de custódia e auditoria	(19)
Taxa de administração e gestão	(488)
Despesas do Serviço Financeiro	(210)
Taxa de fiscalização - CVM	(4)
Despesas de consultoria	(147)
Despesas de cobrança	(15)
Outras despesas diversas	(91)
RESULTADO DO PERÍODO	**4.429**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 59.086.325/0001-81)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 03/10/2025 a 31/01/2026
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	**1.006**
Total de 9,962140 cotas Subordinada A a R$ 1.000,000000	10
Total de 996,214390 cotas Subordinada B a R$ 1.000,000000	996
RESULTADO DO PERÍODO	**4.429**
Cotas emitidas	**107.219**
4.141,228387 cotas Subordinada A	4.160
3.571,314890 cotas Subordinada B	3.504
10.643,291376 cotas Mezanino	10.843
85.243,699086 cotas Sênior A	86.503
2.185,272587 cotas High Yield	2.209
Cotas resgatadas	**(410)**
15,714836 cotas Subordinada A	(16)
17,381597 cotas Subordinada B	(17)
40,291357 cotas Mezanino	(41)
322,699617 cotas Sênior A	(328)
8,272598 cotas High Yield	(8)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**106.809**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO PERÍODO	**112.244**
Total de 4.135,475692 cotas Subordinada A a R$ 1.063,979500	4.400
Total de 4.550,147683 cotas Subordinada B a R$ 1.064,395127	4.843
Total de 10.603,000019 cotas Mezanino a R$ 1.062,183196	11.262
Total de 84.920,999468 cotas Sênior A a R$ 1.052,928599	89.416
Total de 2.176,999990 cotas High Yield a R$ 1.067,037116	2.323

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 59.086.325/0001-81)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - Método Indireto

Período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026

(Em milhares de reais)

	Período de 03/10/2025 a 31/01/2026
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do período	**4.429**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(5.294)
(+) Constituição da provisão por redução ao valor de recuperação	135
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	164
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	13
(+) Consultoria não liquidada	15
Resultado Ajustado	**(538)**
(Aumento) em em direitos creditórios	(102.246)
(Aumento) em em outros valores a receber	(89)
Aumento em valores a pagar	22
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(102.851)**
Cotas Emitidas	108.225
Cotas Resgatadas	(410)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**107.815**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**4.964**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	4.964
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**4.964**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 3 de outubro de 2025, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração, regido pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis representados por CCBs, Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, restrições e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento e pela legislação vigente.

O público-alvo da Classe são Investidores Qualificados.

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;
b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;
c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;
d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(b)" e "(c)" acima, desde que contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
e) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em ativos referidos nos itens "(b)" e "(c)" acima, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Pelo fato das atividades do Fundo terem iniciado em 3 de outubro de 2025, não há informação do exercício anterior para fins de comparação.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras do período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 22 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

f) Instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

iii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

iv. Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

v. Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

vi. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

  Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

  Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

g) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos *e* benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e beneficias: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

h) Provisão por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Em 31 de janeiro de 2026

Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa E**	***Write-Off***
Dias em atraso	**Até 5**	**6 a 30**	**31 a 60**	**61 a 90**	**91 a 120**	**> 120**	**>365**
% PDD	0,00%	1,18%	14,55%	34,75%	66,54%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pela Administração, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Para os direitos creditórios de um mesmo devedor que apresentam confissão de dívidas ou recuperação judicial, será constituída uma provisão especial, levando em consideração a natureza das transações e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administração mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

i) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

- O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

- Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

j) Write Off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas, sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

Em 31 de janeiro de 2026, o Fundo não possui ativos baixado para prejuízo (write-off).

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31/01/2026		
Operações compromissadas	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	50	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	4.963	109	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN	-	53	Até 30 dias
Total	**4.963**	**212**	

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

No período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Característica dos direitos creditórios

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis representados por CCBs, Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, restrições e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento e pela legislação vigente.

A classe receberá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Endosso de CCB.

A classe somente poderá efetuar o endosso de Direitos Creditórios em favor dos Endossantes ou de suas partes relacionadas, nas hipóteses de Resolução de Endosso ou de recompra dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e/ou dos Contratos de Endosso de CCB.

6.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026:

	Títulos a Vencer	Títulos Vencidos	Totais
Período em Dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	2.138	94	2.232
De 31 a 60 dias	2.438	3	2.441
De 61 a 90 dias	2.390	1	2.391
De 91 a 120 dias	2.345	-	2.345
De 121 a 365 dias	17.172	-	17.172
Acima de 365 dias	80.959	-	80.959
Totais	**107.442**	**98**	**107.540**
(-) Provisão por redução no valor de recuperação			**(135)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**107.405**

6.3 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026:

Em 31 de janeiro de 2026, o Fundo não apresentava saldo de operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

6.4 Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Período de 03/10/2025 a 31/01/2026
Saldo no início do período	**-**
Aquisições	106.335
Liquidações	(4.089)
Rendimentos	5.294
Saldo no final do período	**107.540**

6.5 Concentração de direitos creditórios por devedor

Em 31 de janeiro de 2026

Devedor	Valor Presente	PDD	Valor líquido da PDD	% sobre o Patrimônio Líquido
Devedor 1	153	(2)	151	0,13
Devedor 2	150	-	150	0,13
Devedor 3	150	-	150	0,13
Devedor 4	149	-	149	0,13
Devedor 5	149	-	149	0,13
Devedor 6	148	-	148	0,13
Devedor 7	144	-	144	0,13
Devedor 8	143	-	143	0,13
Devedor 9	130	-	130	0,12
Devedor 10	128	-	128	0,11
Demais devedores	106.096	(133)	105.963	94,42
Total	**107.540**	**(135)**	**107.405**	**95,69**

6.6 Composição da provisão por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de janeiro de 2026

Faixa	A vencer	Vencidos	Total	% PDD	Valor PDD
A	99.497	-	99.497	-	-
B	7.812	91	7.903	1,18	93
C	34	1	35	14,55	5
D	99	6	105	34,75	37
Total	**107.442**	**98**	**107.540**		**135**
Constituição de provisão por redução no valor de recuperação					**(135)**
Saldo no início do período					**-**

6.7 Recompra de direitos creditórios

No período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.8 Taxas praticadas nas operações com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

	Período de 03/10/2025 a 31/01/2026		
	Taxa mínima a.a.	**Taxa média a.a. (ponderada)**	**Taxa máxima a.a.**
Títulos Descontados	26,81%	26,87%	27,10%

6.9 Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Para que possam ser adquiridos pela classe, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis, devendo atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis e aos requisitos estabelecidos nos Contratos de Endosso de CCB.

Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a classe pagará à vista ao Endossante responsável, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculado pelo Endossante responsável e validado pelo gestor, sendo que a taxa mínima de desconto para as aquisições pro forma dos Direitos Creditórios Elegíveis será, para cada CCB individualmente considerada, aquela estabelecida no respectivo Contrato de Endosso de CCB. O ágio médio ponderado para as aquisições pro forma dos Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes da modalidade de empréstimo será de, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{VN}}{(1 + \frac{\text{i}}{100})^{\frac{\text{du}}{252}}}$$

Sendo que:

VN = Valor Nominal da CCB.
i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).
du = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive, e a data
de aquisição, exclusive.

O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela classe será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Endossante responsável.

Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade, previamente a cada endosso, será realizada pelo gestor, complementada pelo recebimento de declaração prevista no Artigo 19.5, firmada pela Entidade Consignatária responsável, pela Consultora Especializada, se houver, e pelo Endossante responsável, de que Direitos Creditórios a serem adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição, atendem, integral e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Convênios celebrados: (a) com Entes Públicos Conveniados SIAPE; (b) com Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a “A”, “B” ou “C”; e/ou (c) com os Entes Públicos Conveniados Municipais cujas notas CAPAG sejam iguais a “A”, “B” ou “C”; sempre em observância aos limites de concentração previstos no presente Regulamento e em conformidade com as regras dos respectivos Convênios;

ii) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 122 (cento e vinte e dois) dias contados da data de seu efetivo endosso à classe;

iii) a Entidade Consignatária responsável deve ter realizado o registro das respectivas margens consignáveis no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento e/ou benefício do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto nos Contratos de Endosso de CCB;

iv) os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos em endosso, na data do endosso pretendido, devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos (inclusive) e 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo o limite:

   a) de 21 (vinte e um) anos (inclusive) até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da classe;
   b) de 72 (setenta e dois) anos (inclusive) até 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da classe.

v) o Devedor, não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente, superior aos valores indicados na tabela a seguir, considerada pro forma o endosso pretendido:

IDADE	Valor
até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
entre 70 (setenta) anos (inclusive) e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$70.000,00 (setenta mil reais)
entre 71 (setenta e um) anos (inclusive) e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$50.000,00 (cinquenta mil reais)
a partir de 72 (setenta e dois) anos (inclusive)	R$30.000,00 (trinta mil reais)

vi) no momento do endosso, os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos Devedores tenham idade a partir de 72 (setenta e dois) anos (inclusive), terão, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista;

vii) as CCB deverão ter seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento e/ou benefício dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontrar com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

viii) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma o endosso pretendido, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da classe quando o referido Patrimônio Líquido for maior que R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

ix) os Direitos Creditórios de cada endosso deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

x) os Direitos Creditórios decorram de CCB emitida por Devedor que não apresente, na data de aquisição pela classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do Portal de Consignação;

xi) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

xii) as parcelas das CCBs a serem cedidas à classe devem ter valor mínimo de R$30,00 (trinta reais);

xiii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à classe deve ser dentre eles o que for menor: (a) 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de aquisição da respectiva CCB pela classe; ou (b) correspondente ao vencimento do prazo de duração mais longo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; sendo certo que ao final do Período de Investimento, o prazo máximo dos Direitos Creditórios detidos pela classe e das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será de 96 (noventa e seis) meses;

xiv) os Direitos Creditórios oferecidos em endosso à classe não poderão estar vencidos e/ou inadimplidos e deverão estar livres, desembaraçados e sem ônus no momento do endosso ao Fundo;

xv) o endosso para a classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado de acordo com o Preço de Aquisição; e

xvi) o Ente Público Conveniado não poderá estar há 1 (um) mês ou mais sem realizar o repasse para as respectivas Contas Fiduciárias.

Findo o Período de Investimento, deverão ser respeitados os seguintes limites de concentração e alocação:

LIMITES E CONCENTRAÇÕES	SIAPE	Estaduais	Municipais
Alocação Mínima	25% do PL	0% do PL	0% do PL
Alocação Máxima	até 100% do PL	até 75% do PL	até 20% do PL
Cartão de Crédito e Cartão Benefício	até 100% do PL	até 75% do PL	até 20% do PL
Empréstimo	até 10% do PL	até 10% do PL (CAPAG C vedado)	até 10% do PL
por "ente" CAPAG A	N/A	até 25% do PL	até 10% do PL
por "ente" CAPAG B	N/A	até 25% do PL	até 10% do PL
por "ente" CAPAG C	N/A	até 10% do PL	até 10% do PL
por "nota" CAPAG A	N/A	até 75% do PL	até 20% do PL
por "nota" CAPAG B	N/A	até 50% do PL	até 10% do PL
por "nota" CAPAG C	N/A	até 20% do PL	até 10% do PL
CAPAG D	N/A	vedado	vedado

LIMITES E CONCENTRAÇÕES Por modalidade	
Cartão de Crédito	até 100% do PL
Cartão Benefício	até 100% do PL
Empréstimo	até 20% do PL

Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados no Artigo acima, esta deverá ser previamente aprovada por Assembleia Especial de Cotistas e posteriormente informado à Agência Classificadora de Risco das Cotas.

Previamente a cada endosso, o Endossante responsável, a Consultora Especializada, se houver, e a Entidade Consignatária responsável declararão, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe atendem integralmente às condições de cessão, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos nos Contratos de Endosso de CCB.

Os Endossantes e as Entidades Consignatárias serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, inclusive quanto à averbação da margem consignável e à autorização do desconto em folha do Devedor, não havendo por parte do Custodiante, do Gestor e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo previstas na Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas da Classe.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contratos de Endosso de CCB e Termo de Endosso, firmados pelo Endossante responsável em favor da Classe, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

O endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Endossante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelas Entidades Consignatárias e/ou pelos Endossantes, conforme o caso, ao Gestor e ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na data de cada endosso.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer condição de cessão, se houver, e/ou Critério de Elegibilidade após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Custodiante, Gestor e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Os Endossantes, as Entidades Consignatárias e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios à classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

7. OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 31 de janeiro de 2026 classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 19 refere-se substancialmente a direitos creditórios não liquidados conforme fluxo esperado e reclassificados do grupo de recebíveis para outros créditos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

8. OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de janeiro de 2026 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 22 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

10. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, *benchmarks* e metodologia de amortização das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos seguintes, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e
(iv) Cotas Subordinadas Júnior, sendo estas divididas em Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B.

As Cotas poderão ser emitidas em séries e/ou subclasses, conforme o caso, distintas, diferenciando-se pelos prazos e condições de amortização e índice referencial (*benchmark*) aplicável ou mesmo contar com subordinação entre si no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, e observado o Período de Carência e as datas de amortização eventualmente dispostas nos respectivos Apêndices, a incorporação dos rendimentos da carteira da Classe ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe e do Fundo, inclusive a Reserva de Caixa, o valor equivalente à remuneração das Cotas integrantes do Grupo Sênior, conforme descrito nos respectivos Apêndices, será incorporado ao valor de cada Cota integrante do Grupo Sênior;

(ii) após a incorporação dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, até o valor equivalente à remuneração de cada série de Cota integrante da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme previsto nos respectivos Apêndices;

(iii) após a incorporação dos rendimentos acima para as Cotas integrantes da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield até o valor equivalente à remuneração de cada série integrante da Subclasse Subordinada Mezanino High Yield, conforme previsto nos respectivos Apêndices; e

(iv) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

A proporção das Cotas deverá sempre respeitar a Razão de Garantia.

Cotas integrantes do Grupo Sênior

As Cotas Seniores possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento e no respectivo Apêndice.

O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização.

As Cotas Seniores buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Apêndice.

O Benchmark das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento e no respectivo Apêndice.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da classe após a dedução do valor da totalidade das Cotas em circulação que prefiram às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, incluindo as Cotas integrantes do Grupo Sênior, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação da respectiva série ou subclasse; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Preferencial da respectiva série ou subclasse no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da respectiva série ou subclasse a título de amortização. Caso exista subclasse ou série de Cotas Subordinadas Mezanino que não prefira ou não se subordine às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da respectiva série ou subclasse, o cálculo referido no inciso "(i)" acima considerará tais subclasses e séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e série, conforme o caso.

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme indicado no respectivo Apêndice.

O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da classe após a dedução do valor da totalidade das Cotas em circulação que prefiram às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, incluindo as Cotas integrantes do Grupo Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação da respectiva série ou subclasse; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino High Yield da respectiva série ou subclasse no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield a título de amortização. Caso exista subclasse ou série de Cotas Subordinadas Mezanino que não prefira ou não se subordine às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva série ou subclasse, o cálculo referido no inciso "(i)" acima considerará tais subclasses e séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e série, conforme o caso.

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme indicado no respectivo Apêndice.

O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da classe nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da classe observado o disposto neste Regulamento e nos Apêndices; (ii) poderão ser amortizadas após o Período de Carência, desde que seja observada a Razão de Garantia; (iii) com exceção das matérias elencadas no Artigo 29.2.1, terão direito de voto com relação a todas as demais matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (possuindo direito de voto afirmativo para aquelas previstas no Artigo 29.3.1), sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto, admitindo-se os votos dos prestadores de serviços e demais pessoas listados no Artigo 8.11 da Parte Geral deste Regulamento; (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e nos Apêndices; e (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da classe após a dedução do valor das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas desde que observada a Razão de Garantia e a manutenção das proporções mínimas previstas nos Artigos 22.9 e 22.9.1 do Anexo I.

Subordinação das Cotas

O Gestor e a Administradora deverão apurar, diariamente, o enquadramento da Classe à Razão de Garantia.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o Gestor, deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Especial, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pela Administradora, da notificação referida acima.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Garantia, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos atribuíveis a eventos de avaliação da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

11. EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo Custodiante. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão inicial (1ª emissão), será de R$1.000,00 (mil reais).

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse, das Cotas em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota em vigor na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e no fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

As emissões e ofertas de Cotas da Classe ocorrerão da seguinte maneira, respeitando-se, em qualquer dos casos, a precificação prevista nos Artigos 22.1 e 22.1.1 do regulamento:

(i) Com relação à criação de novas Subclasses e Séries de cotas ainda não existentes, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, exceto pelo previsto no Artigo 2.8; e

(ii) Com relação a novas emissões de Cotas pertencentes a Subclasses e Séries já existentes, mediante ato unilateral da Administradora, por solicitação da Gestora, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que e somente se: *(a)* as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última série emitida; e *(b)* respeitada a Razão de Garantia; com estipulação das regras de distribuição nos respectivos Suplementos. No que diz respeito às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino esse item se aplica exclusivamente durante o Período de Investimento.

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelo Distribuidor ou por distribuidores especialmente contratados pelo Gestor, nos termos dos respectivos Contratos de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização das Cotas

Os Cotistas do Fundo ou da Classe não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização nos eventos de emissão de Cotas do Fundo ou da Classe.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando expressamente que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na Resolução CVM 160, e dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; e (v) indicará representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, conforme indicado no respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrita e integralizada pelo Grupo BRZ, pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo FIND, sendo que para fins de controle mais adequado do previsto neste Artigo e no Artigo 22.9.1 do regulamento abaixo, o Grupo BRZ deterá Cotas Subordinadas Júnior A e o Grupo ABRH e o Grupo FIND deterão Cotas Subordinadas Júnior B.

Sem prejuízo do Artigo acima e observado o previsto no Artigo 32.1, inciso "(xv)", o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 70% (setenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, sendo certo que: (i) o remanescente das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrito e integralizado pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo FIND; e (ii) o Grupo ABRH e o Grupo FIND deverão deter, conjuntamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, respeitada a alocação mínima, pelo Grupo ABRH, de 20% (vinte por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas. A proporção-alvo de alocação da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas é de 50% (cinquenta por cento) para o Grupo BRZ e 50% (cinquenta por cento) para o Grupo ABRH e o Grupo FIND, conjuntamente.

Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, após a primeira emissão da classe, poderão ser realizadas a exclusivo critério do Gestor.

A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses: (i) previstas no Artigo 22.11.1 do regulamento, exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) de liquidação antecipada da Classe, para todas as Cotas.

Conforme previsto no Artigo acima, admitir-se-á a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, desde que:

(i) os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, às condições de cessão, se houver, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições do Regulamento;

(ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(iii) a Administradora e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 20,do Anexo I:

(iv) considerada *pro forma (a)* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou *(b)* o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e

(v) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Ofertas de Cotas

As Cotas serão ofertadas nos termos previstos da Resolução CVM 160, conforme o disposto no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

As Cotas poderão ser divididas em subclasses e/ou séries, conforme aplicável, a critério do Gestor, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no respectivo Apêndice, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do Regulamento.

No período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, houve emissão de 4.151,190527 cotas Subordinada A no montante de R$ 4.170, de 4.567,529280 cotas Subordinada B no montante de R$ 4.500, 10.643,291376 cotas mezanino no montante de R$ 10.843, de 85.243,699086 cotas Sênior A no montante de R$ 86.503 e de 2.185,272587 cotas High Yeld no montante de R$ 2.209.

b) Resgate e Amortização de cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, os pagamentos das amortizações ordinárias, e remuneração de cada Subclasse de Cotas, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Ressalvado o disposto neste Regulamento e respeitado o Período de Carência, as Cotas poderão ser amortizadas: **(i)** de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; **(ii)** por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; **(iii)** para gerar reenquadramento à Razão de Garantia, conforme disposto neste Regulamento; ou **(iv)** para gerar reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos Tributação Periódica.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (i) amortização integral; ou (ii) liquidação da Classe.

Após o Período de Carência, as Cotas serão proporcionalmente amortizadas de acordo com os benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, via Regime de Caixa, sempre respeitando a Razão de Garantia.

Para fins de esclarecimento, após o Período de Carência as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas a critério do Gestor, desde que seja observada a Razão de Garantia.

Desde que respeitados os benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização ordinária de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Junior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) da Classe; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Junior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação nos canais de divulgação de informações da Classe; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora, o Gestor e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

(i) Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o Período de Carência, na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c. pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita no Regulamento; e
d. aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

(ii) Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas, respeitando a Razão de Garantia e de acordo com o previsto no Regulamento e nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes incorridos pela Classe;
b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
d. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento e nos respectivos Apêndices;
e. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento e nos respectivos Apêndices;
f. pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices; e
g. aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;
(ii) pagamento de amortização integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
(iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
(v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

No período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, houve resgate de 15,714836 cotas Subordinada A no montante de R$ 16, de 17,381597 cotas Subordinada B no montante de R$ 17, de 40,291357 cotas Mezanino no montante de R$ 41, de 322,699617 cotas Sênior A no montante de R$ 328 e de 8,272598 cotas High Yield no montante de R$ 8.

No período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026 não houve amortização de cotas.

12. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

Todas as classes de Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e somente as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão depositadas para negociação no mercado secundário em entidade do mercado de balcão organizado.

Observado o disposto no Artigo acima, as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão registradas para negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, conforme o disposto na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas juntamente com as demais Cotas a critério do gestor.

Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência da titularidade para a conta de depósito do novo cotista da Classe e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo cotista, observado o disposto na regulamentação vigente.

Conforme previsto no Artigo 21.25, do Anexo I, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas desde que observada a manutenção da Razão de Garantia e as proporções mínimas previstas nos Artigos 22.9 e 22.9.1, do Anexo I.

Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio Subordinada A	Valor da cota Subordinada A	Rentabilidade %
31/01/2026	2.400	1.063,979500	6,40
03/10/2025 **(*)**	-	1.000,000000	-

Data	PL Médio Subordinada B	Valor da cota Subordinada B	Rentabilidade %
31/01/2026	3.805	1.064,395127	6,44
03/10/2025 **(*)**	-	1.000,000000	-

Data	PL Médio Mezanino	Valor da cota Mezanino	Rentabilidade %
31/01/2026	7.670	1.062,183196	6,22
06/10/2025 **(*)**	-	1.000,000000	-

Data	PL Médio Sênior A	Valor da cota Sênior A	Rentabilidade %
31/01/2026	63.151	1.052,928599	5,29
14/10/2025 **(*)**	-	1.000,000000	-

Data	PL Médio High Yeld	Valor da cota High Yeld	Rentabilidade %
31/01/2026	1.892	1.067,037116	6,70
06/10/2025 **(*)**	-	1.000,000000	-

(*) Data de início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria e escrituração dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,275% (duzentos e setenta e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de: (i) R$ 18 (dezoito mil reais), para os 3 (três) primeiros meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas; (ii) R$ 20 (vinte mil reais) entre o 4º (quarto) mês, inclusive, e o 6º (sexto) mês, inclusive, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas; (iii) R$ 22,500 (vinte e dois mil e quinhentos reais), entre o 7º (sétimo) mês, inclusive, e o 9º (nono) mês, inclusive, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas; e (iv) R$ 25 (vinte e cinco mil reais) a partir do 10º (décimo) mês, inclusive, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas. Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa Máxima de Custódia, Controladoria e Escrituração

A remuneração do Custodiante estará englobada na Taxa de Administração, sendo o Custodiante remunerado diretamente pelo Custodiante.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 25 (vinte e cinco mil reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Outras Taxas

Não haverá custo para a estruturação do Fundo.

Caso os procedimentos de distribuição pública de cotas venham a ser realizados pela Administradora, incidirá no registro da Oferta, os seguintes custos:

	ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA OFERTA(*)	VALOR MÍNIMO DA TAXA INCIDENTE SOBRE A OFERTA (R$) (*)
Oferta pública de valores mobiliários	0,03%	R$ 809,16

(*) Taxas incidirão no registro da oferta.

Não serão cobradas da Classe ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

No período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026 foi debitado o montante de R$ 72 a título de taxa de administração, R$ 416 a título de taxa de gestão e R$ 8 a título de taxa de custódia.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a Neo Serviços de Cobrança e Cadastros Ltda e Find Serviços de Apoio Comercial Ltda, como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

Consultoria Especializada

Pelos serviços relacionados às atividades de consultoria especializada, é devida pela Classe à Consultora Especializada uma Taxa de Consultoria equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidentes sobre o valor dos Direitos Creditórios efetivamente aquiridos pela Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, durante o Período de Investimento, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais) por mês. Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

A Consultora Especializada será a única responsável por todas e quaisquer despesas que tiver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos respectivos serviços, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação, a aquisição de máquinas e equipamentos. Além dos valores mencionados acima, a Consultora Especializada arcará, integral e exclusivamente, com as despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos Contratos de Endosso de CCBs e respectivos Termos de Endosso, incluindo os custos da plataforma certificadora, não sendo referidos valores, portanto, atribuíveis ao Fundo e/ou à Classe.

Qualquer despesa incorrida pela Consultora Especializada que seja, em tese, de responsabilidade da Classe, somente será reembolsada se tiver sido prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Administradora e pelo Gestor, sendo necessária, ainda, a apresentação da respectiva nota fiscal.

Agente de Cobrança

Pelos serviços relacionados às atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, é devida pela Classe aos Agentes de Cobrança uma Taxa de Cobrança equivalente ao montante fixo de R$ 15 (quinze mil reais) por mês, a ser pago mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Verificação de lastro

Pelos serviços de verificação de lastro (servicer) dos Direitos Creditórios da Classe, é devida pela Classe ao Custodiante os seguintes valores: (i) R$ 0,00126 (um real e vinte e seis centavos) por CCB; (ii) R$ 0,400 (quatrocentos reais) mensais para acesso a plataforma; e (iii) R$ 0,020 (vinte reais) por gigabyte para armazenamento dos arquivos. Custos estimados com base na volumetria em 1.000 operações mês.

As despesas com consultoria especializada e cobrança no período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026 foram de R$ 162.

16. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

17. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	BRZ Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Neo Serviços de Cobrança e Cadastros Ltda.
Consultoria especializada:	Find Serviços de Apoio Comercial Ltda.

18. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, mediante prévia aprovação do Gestor.

As transações com partes relacionadas são:

Período de 3 de outubro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026

	Parte Relacionada	Ativo (Passivo)	Resultado
Disponibilidades	QI CTVM	1	-
Operações compromissadas	QI CTVM	4.963	212
Taxa de administração	QI CTVM	(21)	(72)
Taxa de custódia	QI CTVM	(2)	(8)
Taxa de gestão	BRZ Gestão de Recursos Ltda.	(143)	(416)

19. RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

20. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

21. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

22. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

25. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotista, realizada em 13 de outubro de 2025, os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e aprovaram;

a) A complementação da alínea "(i)" do Artigo 19.3 (critérios de Elegibilidade), do Regulamento, de modo que sua redação passe a prever expressamente que os Direitos Creditórios devem sempre estar em observância aos limites de concentração previstos no presente Regulamento e em conformidade com as regras dos respectivos Convênios;
b) A alteração da alínea "(xiii)" do Artigo 19.3 (Critérios de Elegibilidade), do Regulamento, para adequar os prazos máximos de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe, bem como o ajuste nos Apêndices do Regulamento do Fundo para refletir as alterações necessárias, nos termos da versão consolidada constante do Anexo I à presente ata;
c) A alteração da alínea "(xiv)" do Artigo 19.3 (Critérios de Elegibilidade), do Regulamento para incluir a exigência de que os Direitos Creditórios oferecidos deverão estar livres, desembaraçados e sem ônus, no momento do endosso do Fundo;
d) complementação da redação da alínea "(xxi)", do Artigo 32.1 (Eventos de Avaliação), do Regulamento, para incluir que a exigência de representatividade mínima de 5% do Patrimônio Líquido da Classe não será exigida quando a ausência de repasse decorrer de possível ato contrário à lei ou à regulamentação aplicável praticado por Entidade Consignatária, sob investigação formal ou noticiado por meio oficial ou pela imprensa; e
e) A autorização para a Administradora e a Gestora adotarem todas as medidas necessárias para implementação, caso os itens acima sejam aprovados.

A versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo I da presenta ata entrará em vigor no dia 17 de outubro de 2025.

Em 04 de novembro de 2025, conforme Ratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 13 de outubro de 2025, foram aprovadas:

a) A ratificação do item 05. "B", da ordem do dia , para inclusão dos apêndices das Cotas Seniores Série A, Cotas Seniores Série B, Cotas Mezanino Preferencial 1 e Cotas Mezanino High Yield 1 já emitidas, aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ocorrida em 13 de outubro de 2025, às 10h00, nos termos dos anexos ao Anexo A à presente ata, para refletir a redução do prazo de duração das cotas da Classe Única do Fundo (para 120 meses);

b) A ratificação de todas as demais deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 13 de outubro de 2025, às 10h00, nos termos do Anexo A à presente ata; e

c) A correção da qualificação da Gestora para "BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11.

Conforme Instrumento Particular de Deliberação do Administrador, formalizado em 07 de novembro de 2025, nos termos do artigo 22.2(ii) do regulamento do fundo, aprovar as seguintes emissões de cotas da classe única do Fundo:

(i) A 2ª emissão da Série A de cotas da subclasse sênior da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores Série A"), com expectativa de rentabilidade (benchmark) equivalente à CDI + 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), composta pela quantidade de Cotas Seniores Série A necessárias para perfazer o montante total de até R$194.400 (cento e noventa e quatro milhões e quatrocentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores Série A constante do Anexo I ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores Série A não colocado;

(ii) A 2ª emissão da Série B de cotas da subclasse sênior da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores Série B"), com expectativa de rentabilidade (benchmark) equivalente à IPCA + 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), composta pela quantidade de Cotas Seniores Série B necessárias para perfazer o montante total de até R$21.600 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores Série B constante do Anexo II ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores Série B não colocado;

(iii) A 2ª emissão da Série 1 de cotas da subclasse subordinada mezanino preferencial da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1"), com expectativa de rentabilidade (benchmark) equivalente à CDI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1 necessárias para perfazer o montante total de até R$27.000 (vinte e sete milhões de reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1 constante do Anexo III ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1 não colocado;

(iv) A 2ª emissão da Série 1 de cotas da subclasse subordinada mezanino High Yield da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1"), com expectativa de rentabilidade (benchmark) equivalente à CDI + 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1 necessárias para perfazer o montante total de até R$5.400 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1 constante do Anexo IV ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1 não colocado;

26. FATO RELEVANTE

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 212, no item 294590 a aprovação: i) incorporação da QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383) pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; ii) cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; iii) transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); iv) mudança de denominação social de "Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." (AGE de 12 de setembro de 2025). Decisão: Chefe. Data: 03 de novembro de 2025.

Sendo assim, o Fundo atualmente é administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (anteriormente denominada Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.).

27. EVENTOS SUBSEQUENTES

Emissões de Cotas

Conforme Instrumento Particular de Deliberação do Administrador, formalizado em 13 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 22.2(ii) do regulamento do fundo, aprovar as seguintes emissões de cotas da classe única do Fundo:

(i) A 2ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior A da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior A"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior A necessárias para perfazer o montante total de até R$ 2.500 (dois milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160/22 ("RCVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior A constante do Anexo I ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$ 1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior A não-colocado; e

(ii) A 2ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior B da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior B"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior B necessárias para perfazer o montante total de até R$ 2.500 (dois milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da RCVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior B constante do Anexo II ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$ 1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior B não-colocado.

Conforme Instrumento Particular de Deliberação do Administrador, formalizado em 31 de março de 2026, nos termos do artigo 22.2(ii) do regulamento do fundo, aprovar as seguintes emissões de cotas da classe única do Fundo:

(i) A 3ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior A da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior A"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior A necessárias para perfazer o montante total de até R$ 5.000 (cinco milhões de reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160/22 ("RCVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior A constante do Anexo I ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior A não-colocado;

(ii) A 3ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior B da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior B"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior B necessárias para perfazer o montante total de até R$ 5.000 (cinco milhões de reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da RCVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior B constante do Anexo II ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$ 1 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior B não-colocado;

Outros Eventos Subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: 1SP-322316/O-5	

* * *